PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE SAÚDE, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025.

Assunto: Dá-se nova redação ao inciso I do art. 2° da Lei 865/2022 e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar o projeto de lei que propõe nova redação ao inciso I do art. 2° da Lei nº 865/2022, com as devidas providências, o qual tem como principal alteração a ampliação do prazo de suspensão do Abono de Urgência e Emergência da Saúde (ABUE) de 03 para 05 dias.

A justificativa que fundamenta tal proposta é a necessidade de conferir maior segurança e equidade aos servidores que atuam na unidade de urgência e emergência do nosso município.

Conforme exposto, o atual mecanismo de suspensão do ABUE prevê a interrupção do benefício quando o servidor apresenta atestado médico superior a 03 dias.

A ampliação do prazo para 05 dias busca proporcionar um intervalo de tempo mais adequado para a recuperação do servidor, assegurando que o profissional se recupere plenamente de sua enfermidade antes de retornar às atividades, o que, por sua vez, contribui para a melhoria das condições de trabalho e a valorização dos servidores da saúde.

A proposta, portanto, visa assegurar que o pagamento do ABUE não seja suspenso de forma a penalizar servidores que, por motivos de saúde, precisam de um

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

prazo um pouco maior para recuperação, promovendo, assim, maior justiça e equidade no tratamento dos profissionais da saúde.

Lido em Plenário no dia 27 de fevereiro de 2025, durante a 4ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, consagra os direitos e garantias fundamentais, dentre os quais se destaca o direito à saúde, enquanto direito social de extrema relevância. Paralelamente, o artigo 37, caput, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, exigindo que quaisquer normas editadas respeitem a ordem constitucional e promovam a justa distribuição dos encargos públicos.

Nesse contexto, a alteração do prazo de suspensão do ABUE se mostra compatível com o ordenamento jurídico, uma vez que objetiva proteger o bem jurídico da saúde dos servidores, sem descurar a necessária observância do equilíbrio orçamentário.

A ampliação do prazo para 05 dias fundamenta-se, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os quais impõem que a intervenção estatal seja medida e adequada à finalidade almejada, evitando excessos que possam comprometer tanto os interesses dos administrados quanto os do erário.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 15/2025, no que concerne a alteração do prazo de suspensão do pagamento do ABUE de 03 para 05 dias, conforme proposta no projeto de lei que altera o inciso I do art. 2° da Lei nº 865/2022, tendo em vista que se mostra juridicamente admissível e compatível com os preceitos constitucionais e os princípios da administração pública.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 18 de março de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Membro (suplente) da C. de Saúde

Inaiara Benício Lima
Membro (suplente) da CCJ e Relatora da C. de Saúde

Daniela Cristina Teixeira Salles
Presidente (suplente) da C. de Saúde

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br